



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.193.115/0001-63

Controle Interno do Município

PARECER nº: 161/2017

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

FINALIDADE: Análise de legalidade de contratação emergencial de empresa para fornecimento de material de consumo e expediente, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de São Domingos do Capim/PA.

Destaca-se, inicialmente, que o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, foi instituída pela Lei Municipal nº. 792/2005, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, tendo sido designado como Controladora Interna a “*in fine*” assinada, por meio do Decreto nº006/2017.

Declaramos para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com bases nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso IV e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaramos, ainda que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado em anexo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.193.115/0001-63

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Assim, **o parecer opinativo é pela contratação direta na modalidade dispensa de Licitação da empresa MICKEY MIUDESAS LTDA-ME, CNPJ nº 11.209.521/0001-70.**

É o que tenho a opinar no momento.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/PA, 16 de Fevereiro de 2017.

Ellem Santana da Silva
Controladora Interna do Município
Decreto nº 006/2017/GP/PMSDC



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.193.115/0001-63

RESSALVAS

Inicialmente é importante esclarecer que trata-se de mera formalidade ortográfica, a fim de que não sejamos surpreendidos com uma interpretação diversa da que de fato consta no processo.

Consta em solicitação de dispensa nº 20170110003, “contratação emergencial para aquisição de **materiais de consumo e expediente**”, bem como segue a mesma linha a capa de processo e justificativa de dispensa de licitação. Ocorre que se bem observarmos matérias de consumo é gênero do qual material de expediente é espécie, sendo desnecessário utilizar os dois termos, o que daí pode-se gerar uma má interpretação, fazendo o leitor desatento entender que são coisas diferentes, como ocorre no termo “material de consumo e permanente”, que por sua vez são distintos, portanto é necessário que se utilize o termo correto para que se tenha as especificações de matérias de consumo em conformidade com a Portaria Nº 448, de 13 de setembro de 2002, que por sua vez define o que é material de consumo e material permanente, a fim de que estejamos resguardados em nosso direito tributário, segundo Lei complementar 138/2010.

Outro ponto, e dessa vez por mera formalidade de organização e estética, ressalta este Sistema de Controle Interno a importância de se ter as folhas do processo numeradas, uma vez que a ausência de numeração em folha dificulta o trabalho deste Sistema de Controle interno, que não pode indicar para quais folhas se esta fazendo ressalva e onde encontra-se os documentos com maior importância, ou ainda, em caso de se ter desaparecido uma documentação (o que não se



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.193.115/0001-63

espera que ocorra), não se poderá comprovar sua existência ou ausência no processo.

É importante destacar que as ressalvas supra não se tratam de irregularidades, e sim de mera estruturação para o eficaz desenvolvimento do trabalho em conformidade com os princípios da administração pública, para que busquemos sermos sempre claros e precisos em busca da verdadeira eficiência da máquina administrativa, tentando nos aproximar o máximo possível da excelência de nossas atividades.

É o que tenho a opinar no momento.